



LEI N° 4.713, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município a adquirir mediante Escritura Pública de Compra e Venda, área de 12,180 hectares, constante da matrícula nº 17.446 do Registro de Imóveis local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santo Ângelo a adquirir uma fração de terra de área maior, constante no R-53/17.446 da Matrícula 17.446, mediante escritura de compra e venda matriculado sob o nº 17.446 no Registro de imóveis, de propriedade de Emílio Rossato Neto, destinada para a implantação de um distrito industrial e comercial, área assim discriminada:

I - Uma fração de terras, com área de 12,180 hectares, situada neste município, nas proximidades da cidade e tem as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto mais ao Norte da gleba, denominado **P01**, daí, seguindo em direção *Sudeste*, medindo 383,48 metros, confrontando ao *Nordeste* com terras de Emílio Rossato Neto, atingindo o **P02** onde forma um ângulo interno de 176°40'00"; segue em direção *Sudeste*, medindo 161,70 metros, confrontando ao *Nordeste* com terras de André Ceretta, atingindo o **P03** onde forma um ângulo interno de 96°35'00"; segue em direção *Sudoeste*, medindo 213,50 metros, confrontando ao *Sudeste* com terras de Camera Agroindustrial S.A., atingindo o **P04** onde forma um ângulo interno de 86°45'00"; segue em direção *Noroeste*, medindo 557,00 metros, confrontando ao *Sudoeste* com a estrada de terra que liga Santo Ângelo a Guarani das Missões, atingindo o **P05** onde forma um ângulo interno de 90°00'00". segue em direção *Nordeste*, medindo 222,56 metros, confrontando ao *Noroeste* com terras de Emílio Rossato Neto, atingindo assim o **P01** onde forma um ângulo interno de 90°00'00", encerrando a descrição.

Art. 2º O preço da venda conforme Parecer Mercadológico é de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e quinhentos mil reais) e seu pagamento será à vista, no





ato da assinatura da Escritura Pública, correndo as demais despesas de escrituração e transmissão por conta do adquirente.

Art. 3º O imóvel de que trata esta lei, será desmembrado da área maior de matrícula nº 17.446, recaindo todo ônus sobre o vendedor.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado abrir Crédito Suplementar no valor do Art.2º, de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

- 08.01 23 0691 0801 2.022 Manutenção de Atividades Desenvolvimento Econômico
- 4.4.9.0.61.00.00.00- Aquisição de Imóveis Vínculo 754.05

Art. 5º Servirá de cobertura ao Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, o Superávit Financeiro do vínculo informado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, 11 de abril de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

